



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 29 de maio de 2020 – Nº2023

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.133 DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 5.133, de 04 de Maio de 2020.

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320; de 17 Março de 1964.

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 541,24** (Quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.365.0012.2393	33903000	21240000	541,24
<b>SOMA:</b>			<b>541,24</b>

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de Maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 2011.

### DECRETO 5.134 DE 04 DE MAIO DE 2020

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320; de 17 Março de 1964.

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 128,54** (Cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.365.0012.2393	33903000	21240000	128,54
<b>SOMA:</b>			<b>128,54</b>

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de Maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 2011.

### DECRETO 5.148 DE 29 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID – 19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

## MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

# PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleito o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.  
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

**CONSIDERANDO** o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;

**CONSIDERANDO** o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam suspensas as aulas no período de 01 a 15 de junho do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta de atividades pedagógicas, de acordo com a Resolução 01/2020 desta Secretaria, através de seu Ambiente Virtual – AVA Moodle e ainda a entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 29 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

**OBJETO:** Obra de Reforma e Adequação do Centro de Saúde e Unidade Básica de Saúde da Família de Pirai.

**DATA/HORA:** 16/06/2020 às 09:30 horas.

**LOCAL:** Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, no Horário de 09:00h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Pirai, 29 de maio de 2020.

Monique Lima Baião  
Comissão Permanente de Licitação



**Emprega PIRAI**  
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

## Informativo Oficial

**Município de Pirai - RJ**  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacyr Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

José Eduardo Barboza da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.gov.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.gov.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacyr Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacyr Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 002/2020.**

Normatiza, especificamente, as regras excepcionais no atual período letivo da Educação Básica e Ensino Técnico Profissional para a realização das atividades não presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais de caráter normativo:

**Art. 1º:** Organiza o regime de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Pirai, durante o período de interrupção de aulas presenciais ocasionado pela pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** Atualiza as informações e orientações sobre o regime de atividades escolares não presenciais às equipes diretivas das Unidades Escolares e respectivos docentes e demais profissionais.

**Art. 3º:** Verifica a conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares, monitorando desvios e progressos dos atos e procedimentos determinados pela legislação vigente.

**Art. 4º:** Aplica a referida normatização às instituições privadas de ensino de Educação Básica - Educação Infantil, vinculadas à Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º:** Estabelece que os Representantes das instituições privadas de ensino, respeitando a sua autonomia pedagógica, se adequem às disposições governamentais que visam à proteção da saúde e da vida, sem prejuízo às normas estabelecidas, em especial, a reorganização do seu calendário escolar.

**Art. 6º:** Orienta que as Unidades Escolares Privadas elaborem do Plano de Trabalho destinado a seus alunos e solicita que enviem cópia do referido Plano à Supervisão Educacional da SME.

**Art. 7º:** Garante a todos os alunos, indistintamente, a possibilidade de prosseguir estudando enquanto durar o período da pandemia local, procurando manter padrões mínimos de qualidade e minimizando a desigualdade de aprendizado.

**Art. 8º:** Ratifica que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e, sim, pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas, ou não, por tecnologias digitais de informação e comunicação, que deverão ser elaboradas de forma eficaz e objetiva.

**Art. 9º:** Orienta que as atividades não presenciais utilizadas pela equipe diretiva e docentes, poderão ser disponibilizadas nas seguintes formas: estudos dirigidos, videoaulas, atividades impressas, fóruns, grupos de estudos, brincadeiras e interações, jogos estruturados e não estruturados, sequências didáticas, vídeos educativos, documentários, pesquisas, músicas, leituras, desenhos e pinturas, dobraduras, colagens, entrevistas, projetos, experimentações, simulações, grupos de pais, testes e outras semelhantes.

§ 1º. As atividades impressas para os alunos sem acesso aos recursos tecnológicos serão disponibilizadas em sistema de plantões, nos locais específicos a serem divulgados.

**Art. 10º:** Orienta que as atividades não presenciais sejam encaminhadas/disponibilizadas aos alunos, exclusivamente, através da ferramenta AVA MOODLE.

**Art. 11:** Orienta que as atividades não presenciais encaminhadas/disponibilizadas aos alunos sejam realizadas sob a orientação e acompanhamento dos pais e, para tanto, encaminha-se o **Guia de Orientação às Famílias e Acompanhamento dos Estudantes** (anexo).

**Art. 12:** Informa sobre os meios de publicização das atividades não presenciais: ambiente virtual, da Secretaria Municipal de Educação, ambiente virtual da Prefeitura Municipal de Pirai, aplicativos, jornais locais, rádios locais, materiais impressos, Informativo Municipal, instituições locais (associações, igrejas...).

**Art. 13:** Estabelece a participação dos Conselhos Escolares na publicização/divulgação da realização das atividades não presenciais.

**Art. 14:** Divulga e orienta sobre a planilha de **Trabalho Docente**. (anexo).

**Art. 15:** Divulga a tabela de **Participação dos alunos nas Atividades não presenciais**. (anexo)

**Art. 16:** Efetiva o acompanhamento, a coordenação e a orientação do **Plano de Trabalho Docente**.

**Art. 17:** Efetiva a validação do planejamento e a execução do **Plano de Trabalho Docente**.

**Art. 18:** Regulamenta o ciclo de reuniões *online* entre os pares da Secretaria Municipal de Educação para tratar das orientações necessárias às equipes diretivas das Unidades Escolares e, posteriormente, aos docentes.

**Art. 19:** Regulamenta a data de início da aplicação das Atividades não Presenciais, conforme Resolução nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27 de maio de 2020.

**Art. 20:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 27 de maio de 2020.

SANDRA GOMES SIMÕES  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



## NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



**Tampe os tonéis e caixas-d'água**



**Mantenha as calhas sempre limpas**



**Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados**



**Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco**



Ministério da Saúde

